

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 120/97

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997
e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/09/97

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 09 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2640/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3959/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 120/97, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que Altera dispositivos da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2640/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
12/09/97



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2640/97

Altera dispositivos da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997 e dá outras providências.

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997:

“ARTIGO 1º:- Fica acrescentado ao artigo 68 da Lei 2131 de 26 de setembro de 1991 o seguinte parágrafo”:

“PARÁGRAFO ÚNICO: - O Horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, e especificamente a publicidade sonora, o horário permitido será das 12(doze) às 18(dezoito) horas de Segunda-feira a Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido”.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 2687 de 18 de agosto de 1997 :

RECEBI
12/09/97
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º.....

.....
.....
.....
“PARÁGRAFO 2º - O Horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, e especificamente a publicidade sonora, o horário permitido será das 12(doze) às 18(dezoito) horas de Segunda-feira a Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido”.

PARÁGRAFO 3º

.....
.....
.....
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 1997.


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sn. Presidente

Assen

Requer a mesa seja dispensado dos trâmites legais para que o Projeto de Lei nº 120/97 de autoria do Ver. Antônio Henrique, para que seja vetado em seu ordenamento de lei.

Assen

Assen

Hermivaldo Pontes Reis

Assen

Pedro alberto de Souza

S Barbara

Cláudia Espirito Santo

Bebedouro 8/9/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/09/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Rescur
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4558/97

DATA: 04/09/1997 HORA: 14:02:47

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

K

PROJETO DE LEI Nº 120 /97

Altera dispositivos da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997 e dá outras providências.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997:

“ARTIGO 1º:- Fica acrescentado ao artigo 68 da Lei 2131 de 26 de setembro de 1991 o seguinte parágrafo”:

“PARÁGRAFO ÚNICO: - O Horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, e especificamente a publicidade sonora, o horário permitido será das 12(doze) às 18(dezoito) horas de Segunda-feira a Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 2687 de 18 de agosto de 1997 :

ARTIGO 2º.....

.....
.....
.....
“PARÁGRAFO 2º - O Horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, e especificamente a publicidade sonora, o horário permitido será das 12(doze) às 18(dezoito) horas de Segunda-feira a Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido”.

PARÁGRAFO 3º

.....
.....
.....
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 1997.


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

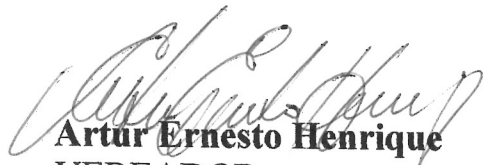
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal propositura, pois a alteração feita através da Lei 2687/97, está ocorrendo reclamações dos vendedores ambulantes, que para vender seus produtos como por exemplo, ovos, verduras, legumes, frutas e gás, faz-se necessário que seja no período da manhã, pois o preparo desses alimentos se dá em sua maioria nesse período

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 1997.


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR